



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 137/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 06 de fevereiro de 2023.

Assinado por: Lacerda do Aki – PRTB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 06 de 03 de fevereiro de 2023, que institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Cáceres- MT.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 06 de 03 de fevereiro de 2023, que institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Cáceres- MT.

Primeiramente, fundamentamos a competência desta Comissão de Saúde, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Artigo 40. À Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre:

I – proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II – **proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário**, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana;
- III – projetos de leis que visem declarar de utilidade pública municipal as entidades filantrópicas;
- IV – assistência e previdência social municipal dos servidores públicos;
- V – fiscalização e acompanhamento das obras de saneamento básico no município.

É explicado na proposição que através do uso do “Cordão de Girassol” tem o intuito de amenizar e evitar situação de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Os dados acerca desta iniciativa acompanham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Governo Federal e a implementação através desta lei trará divulgação, informações, consciencialização e proteção garantindo mais respeito às pessoas com doenças ocultas no município.

Ainda, a proposição converge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, em seu artigo 6º diz o seguinte:

Artigo 6 - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Diante do que foi apresentado não resta dúvida por este relator da importância da proposição da sua qualidade e dos benefícios que irá trazer as pessoas que precisam de maior atenção das autoridades públicas.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 006, de 03 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** Projeto de Lei n.º 006, de 03 de fevereiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de junho de 2023.


Valdenir - PSB
PRESIDENTE


Marcos Ribeiro - PSDB
RELATOR


Pastor Júnior - CID.
MEMBRO